BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

CONTRATO N. _____ / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL,** CNPJ- 28.399.030/0001-31, localizado na R SITIO NOVO, Nº 72 – LOTE URB DE PRAZERES QUADRA37 LOTE 10, Bairro PRAZERES, Cidade JABOATAO DOS GUARARAPES - PE. CEP – 54.325-628, representada neste ato por sua bastante procuradora a Sra. JULIANA GARAHY REGUS, CPF: 558.968.200-20 residente na Av Boa Viagem, n 3520, apto 301, Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato representada pela sua representante legal Karine Fernandes Perrella, portadora do CPF nº 834.597.154-72, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004 vigentes, que regulamentam o serviço.

Parágrafo único: A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE,** ou, ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma por escrito.

1.2 Os serviços de coleta serão executados 01 (uma) vez(es) por semana, em horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE.**

1.3 Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

1.5 É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas, conforme item 1.3. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA.**

1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, de propriedade da **CONTRATADA**.

BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

1.7 Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde localizada em Juazeiro do Norte/CE, de propriedade da empresa LUBCLEAN DISTRIBUIDORA E PURIFICADORA DE LUBRIFICANTES LTDA. (CNPJ/MF nº 07.739.716/0001-54) ou em outra empresa parceira, tudo sob total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 24 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo correspondente assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE,** incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

3.4 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **UNITÁRIO** de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), por cada bombona de 20 (vinte) litros coletada, devendo ter no máximo 2,5(dois quilos e meio) de resíduos de serviços de saúde, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês.

Parágrafo primeiro: Fica ciente a **CONTRATANTE,** que, por acaso, as bombonas coletadas tenham peso superior ao previsto terá que pagar pelo excedente, o valor de R$ 3,00 (três reais) por quilo ultrapassado apresentados mediante relatório de pesagem do **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo: O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a **CONTRATANTE,** informa neste ato que todos os relatórios e boletos de pagamento devem ser entregues na sede da contratante até o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto: Quando ao término do contrato, por qualquer razão, a **CONTRATATANTE** se compromete a devolver os recipientes em até 10 (dez) dias sob pena de emissão de fatura de cobrança para restituição do bem.

CLÁSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10° (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento do boleto bancário, não valendo como pagamento depósitos bancários diretamente na conta corrente.

5.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de **2%** (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

5.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na suspenção temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade ou aviso, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;

b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;

c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e

d) Inadimplência do pagamento por mais de 30 dias;

6.2 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, através de comunicação oficial e por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou de um índice ajustado entre as partes, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇOES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Jaboatão dos Guararapes/PE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de novembro de 2017

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ- 28.399.030/0001-31
JULIANA GARAHY REGUS
CPF: 558.968.200-20
(Contratante)

JULIANA G. REGUS
PROCURADORA
HUMANIZE

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LDTA
CNPJ Nº **11.683.530/0001-80**
Karine Fernandes Perrella
CPF nº 834.597.154-72
Representante Legal

Testemunhas:

1) Natacha Morais - CPF: 745210984-87

2) Deviana Xavier da Silva CPF 012901784.10